



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG



INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E INFORMAÇÃO – ICHI – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG – MANDATO 2015/2017.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, designada pela portaria 05/2014 da Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), e com as atribuições definidas neste regulamento, torna público as normas do processo eleitoral para escolha da Coordenação do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia composta pelos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

Artigo 2º - A Coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia e tem suas atribuições definidas no artigo 45º do Regimento Interno desta Universidade e pelas complementares estabelecidas pelo Conselho do ICHI, conforme artigo 20 do Regimento desta Unidade Educacional.

Artigo 3º - O mandato de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) será de dois anos, permitida a recondução, conforme disposto no artigo 24º do Regimento do ICHI.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Poderão candidatar-se aos cargos da Coordenação do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia os docentes ativos do quadro permanente do ICHI que atuam no respectivo curso.

Artigo 5º - Estão impedidos de candidatar-se os docentes que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



- I- Estejam afastados de suas funções no magistério, mesmo que em licenças previstas na Lei 8.112/90.
- II- Não estejam em Regime de Dedicção Exclusiva.
- III- Atuem como coordenador de outro Curso.

TÍTULO III DOS ELEITORES E DOS VOTOS

Artigo 6º - Terão direito a votar mediante apresentação de documento de identidade com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, documento de identificação expedido pela FURG com foto):

- I- Todos os docentes que ministram ou ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos;
- II- Os discentes regularmente matriculados nas unidades curriculares do curso no período eleitoral.

Parágrafo único – Até o dia 24 de outubro de 2014 a Comissão Eleitoral divulgará lista final com os participantes aptos a votarem.

Artigo 7º - Cada segmento, quadro docente e quadro discente, responderá por 50% da proporção dos votos.

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição, que só votarão uma única vez.

Parágrafo Único. Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

Artigo 9º - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, escolhendo a qual segmento pertence.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



TÍTULO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 10º - A Comissão Eleitoral foi nomeada pela Direção do ICHI e está composta de dois servidores e um discente.

Parágrafo Único – É vedado aos servidores que compõem a Comissão Eleitoral candidatar-se aos cargos em pleito para a Coordenação de Curso.

Artigo 11º - A presidência da Comissão Eleitoral estará a cargo de um docente que compõe a referida comissão, escolhida pelos seus pares.

Artigo 12º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar o cronograma e normas do processo eleitoral;
- II. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. Divulgar a eleição;
- Iç. Providenciar requerimentos de inscrições para as chapas;
- ç. Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- çI. Solicitar junto às coordenações de curso e divulgar a lista de professores e alunos votantes;
- çII. Definir os procedimentos da campanha eleitoral em conjunto com as chapas inscritas homologadas.
- çIII. Confeccionar as cédulas de votação;
- IÊ. Solicitar junto à direção local para a alocação das mesas receptoras e mesários;
- Ë. Garantir a execução e lisura do processo eleitoral;
- EI. Atuar como junta apuradora;
- EII. Divulgar o resultado do pleito e encaminhá-lo ao Conselho do ICHI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES À VOTAÇÃO

Artigo 13º - A inscrição para candidatar-se ao cargo deverá ser realizada na forma de chapa, contendo dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador(a)-Adjunto(a).

Parágrafo Único. A inscrição será realizada mediante requerimento modelo (anexo II) de requerimento em que os candidatos também declaram e responsabilizam-se pelo cumprimento das condições necessárias ao cargo conforme disposto nos artigos 4º e 5º desta normativa.

I – A Comissão Eleitoral é facultada a requisição de documentos comprobatórios da aptidão dos candidatos para o cargo.

Artigo 14º - A inscrição das chapas deverá ser via Protocolo da FURG, em horário administrativo, do dia 30 de setembro até o dia 10 de outubro de 2014, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15º - As inscrições serão homologadas e publicadas nos murais da instituição e no sítio eletrônico do Curso de Bacharelado Biblioteconomia pela Comissão Eleitoral no dia 14 de outubro de 2014.

Parágrafo Único. A partir deste ato abre-se prazo de 48 horas para recursos de impugnação a candidatos inscritos.

Artigo 16º - A divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos será feita nos murais e no sítio eletrônico do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia até o dia 17 de outubro de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG



INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO

Artigo 17º - Divulgada a lista definitiva de candidatos inscritos ao pleito, inicia-se o período de campanha eleitoral, cuja duração e procedimentos serão definidos pela Comissão Eleitoral em consulta com a(s) chapa(s) inscrita(s).

Artigo 18 º - A Comissão Eleitoral divulgará nos murais e no sítio eletrônico do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia a lista dos eleitores aptos a participarem do pleito no dia 17 de outubro de 2014.

Parágrafo Único. O prazo para contestação da lista de aptos a votar é de 20 a 21 de outubro.

Artigo 19º - A divulgação dos resultados das contestações à lista de aptos a votar e divulgação do rol definitivo será feita nos murais e no sítio eletrônico do curso de Biblioteconomia até o dia 24 de outubro de 2014.

Artigo 20º - A Comissão Eleitoral estabelecerá e divulgará o(s) local(is) e horário(s) da votação até o dia 17 de outubro de 2014.

Seção II DA VOTAÇÃO

Artigo 21º - O participante votará na mesa receptora conforme local preestabelecido pela Comissão Eleitoral, portando documento de identificação com foto, conforme artigo 6º.

Artigo 22º - A mesa receptora estará composta por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral, contando com representantes do quadro discente, docente e técnico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é autorizada a convocar servidores e discentes para compor a mesa receptora caso necessário.

I. Os servidores e discentes convocados pela Comissão Eleitoral a compor a mesa receptora não poderão estar entre o(s) fiscal(is) eleitoral(is) indicados pela(s) chapa(s) concorrente(s).



Artigo 23º - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora.

§1 Os candidatos poderão indicar fiscais para eleição desde que tenham sido credenciados junto à Comissão Eleitoral mediante recurso interposto até 06 horas antes do início do processo de votação.

§ 2 A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

Artigo 24º - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a de chegada do participante.
- II. O participante deverá identificar-se perante a mesa receptora.
- III. A mesa receptora localizará o nome do participante na lista de eleitores aptos, divulgada conforme artigo 19º desta normativa, que o qualificará por segmento e este assinará a sua presença como votante.
- IV. De posse da cédula oficial rubricada pelo mesário, o participante, em lugar reservado, assinalará com um “X” o quadrado correspondente a sua opção.
- V. O participante depositará seu voto na urna, na presença do mesário.

Parágrafo único. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Artigo 25º - Encerrada a votação a mesa receptora irá:

- I. Lacrar a(s) urna(s) contendo os votos e rubricar o lacre em público, juntamente com aqueles presentes no ato que assim desejarem.
- II. Lavrar e assinar ata de votação com os demais membros da mesa.
- III. Inutilizar as eventuais cédulas remanescentes.
- IV. Inserir e lacrar em envelope a ata de votação e a lista de presença dos eleitores.

Artigo 26º - O sigilo do voto será assegurado por:

- I - uso da cédula de votação;
- II- isolamento do participante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



III- verificação da rubrica na cédula;

IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 27º - A cédula de votação conterà em sua parte frontal as chapas com os nomes dos respectivos candidatos, para o cargo de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), precedidas de um retângulo a ser marcado com um “X” pelos votantes, e no verso, será apostada a rubrica de, pelo menos, um dos integrantes da mesa receptora.

§ 1º - A cédula de votação terá modelo único na sua forma e composição, devendo apresentar cabeçalho referente ao Pleito.

§2º - No caso de haver uma única chapa, a cédula de votação conterà dois retângulos, um para votos de aprovação da chapa e outro para votos de reprovação.

Seção III
DA APURAÇÃO

Artigo 28º- A apuração será pública e terá início no dia seguinte ao da votação em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 29º - Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula de votação, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- I. Contiverem indicação de outros nomes que não daqueles inscritos no pleito.
- II. Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares, além do “X” no retângulo próprio à manifestação.
- III. Contiverem mais de um retângulo assinalado.
- IV. Estiverem assinalados fora do retângulo próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do participante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG



INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO

Artigo 30º - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para julgamento de eventuais recursos.

Artigo 31º - A mesa apuradora elaborará um mapa da(s) urna(s) apurada(s), firmado pelos seus membros, em que deverá constar:

- I. O número de votos válidos, nulos e brancos, por segmento;
- II. O número total de votantes, por segmento.

Artigo 32º - De posse do mapa de apuração, a Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, no caso de uma única chapa, considerando a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

Artigo 33º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos tendo em vista a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

§1. No caso de empate para a Coordenação de Curso, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando os seguintes critérios:

- I. Maior titulação do docente.
- II. Maior tempo de docência no curso de bacharelado em Biblioteconomia.
- III. Maior idade.

§2. Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será considerada aprovada se obtiver percentual superior a 50% dos votos válidos, considerando a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

Artigo 34º - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados no sítio eletrônico do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia.

Artigo 35º - A Comissão encaminhará para homologação o relatório dos resultados da eleição ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.

Artigo 36º - Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICHI que realizará os procedimentos para designação da Coordenação de Curso eleita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Artigo 37º - Os recursos a que se referem os artigos 15º e 18º, bem como denúncias relativas ao descumprimento desta normativa, deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral e entregues na Secretaria Geral do ICHI.

§1. A Comissão Eleitoral somente irá acolher as manifestações recebidas em conformidade com os prazos estipulados pelo cronograma eleitoral.

§2. Interpostos recursos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para publicar sua posição no sítio do Curso de Bacharelado Biblioteconomia, não cabendo mais recursos.

Artigo 38º - Quanto ao resultado do pleito caberá recurso ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 39º - A afixação destas normas, e de outros atos da Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico do Curso de Biblioteconomia tem a eficácia de publicação para conhecimento dos interessados e início de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

Artigo 40º - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, com exceção das cédulas e urna, deverão ser arquivados pela Secretaria do ICHI.

Artigo 41º - Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para este processo eleitoral.

Artigo 42º - Fica a Cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Divulgados os resultados da eleição caberá o prazo 2 (dois) dias úteis para interpor recurso sobre as decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação, que poderá inclusive invalidá-la e solicitar nova consulta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



Artigo 43º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após homologação dos resultados do pleito no Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.

Rio Grande, 19 de setembro de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada pela portaria 05/2014 da Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), e com as atribuições definidas neste regulamento, estabelece e divulga o cronograma de atividades para o processo de escolha da Coordenação do Curso de Biblioteconomia que ocorrerá no período de 19 de setembro de 2014 a 03 de novembro de 2014.

DATA	ATIVIDADE
16.09.2014	Instalação da Comissão
25.09.2014	Aprovação do calendário e normas para eleição
30.09.2014 10.10.2014	Inscrição das Chapas
14.10.2014	Divulgação das Chapas inscritas
15 a 16.10.2014	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
17.10.2014	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
17.10.2014	Divulgação da lista de aptos a votar
17.10.2014	Prazo final para divulgação do(s) local(is) e horário(s) da votação
20 a 21.10.2014	Período de contestação da lista de aptos a votar
21.10.2014	Reunião da Comissão com as chapas inscritas
22 a 29.10.2014	Período de campanha
21 e 22.10.2014	Prazo para contestação da lista de aptos a votar
24.10.2014	Divulgação da lista final de aptos a votar
28.10.2014	Votação
29.10.2014	Apuração dos votos
30.10.2014 03.11.2014	Divulgação do resultado e encaminhamento ao Conselho do ICHI.

Contamos com a participação de todos!

Prof^a. Me. Maria Helena Machado de Moraes

Disc. Francieli Ariane Lehnen Muck

Técnico Adm. Carlos Eduardo Pereira de Quadros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



ANEXO II
REQUERIMENTO

REF.: PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA, MANDATO 2015/2017.

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral,

...(nome do candidato)..., Professor(a)...(classe), Siape n.º....., Cédula de Identidade n.º, expedida pelo..... Estado....., CPF n.ª....., residente....., na cidade de... – UF, CEP:....., telefone....., portadora) do Título (Pós-Graduação em,) e ...(nome do candidato)..., Professor(a)...(classe), Siape n.º....., Cédula de Identidade n.º, expedida pelo..... Estado....., CPF n.ª....., residente....., na cidade de... – UF, CEP:....., telefone....., portadora) do Título (Pós-Graduação em,) vêm requerer a Vossa Senhoria sua Inscrição como Candidato(a)s aos Cargo de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), respectivamente, do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia da Universidade Federal do Rio Grande, para o que declaram cumprir todas as exigências ao cargo, conforme disposto nos artigos 4º e 5º das normas do processo eleitoral estabelecidas por essa Comissão Eleitoral.

NESTES TERMOS
PEDEM DEFERIMENTO

Local, (data)

.....
Assinatura

.....
Assinatura